

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1614 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	10
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	11
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRISTALÂNDIA.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	19
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	22
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	24
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	25
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	26



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 058/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ANDREIA BRAGA COSTA, CPF n. XXX.XXX.X51-26, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 059/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010538795202359,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/01 a 03/02/2023	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/02/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 013/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: CRISTINA SEUSER

PROTOCOLO: 07010535251202335

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto nos períodos de 20 a 24 e 27 a 28 de março de 2023, em compensação aos períodos de 13 a 17/08/2018, 10 a 14/09/2018, 29/10 a 01/11/2018, 26 a 30/11/2018, 10 a 14/06/2019, 05 a 09/08/2029 e 06 a 10/07/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 029/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

PROTOCOLO: 07010538553202365

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 70 (setenta) dias de folga para usufruto nos períodos de 09 a 13/01/2023, 16 a 20/01/2023, 23 a 27/01/2023, 30/01 a 03/02/2023, 06 a 10/02/2023, 13 a 17/02/2023, 22 a 24/02/2023, 27/02 a 03/03/2023, 06 a 10/03/2023, 13 a 17/03/2023, 20 a 24/03/2023, 27 a 31/03/2023, 03 a 05/04/2023, 10 a 14/04/2023 e 17 a 20/04/2023, em compensação aos períodos de 05/02/2018, 09 a 13/04/2018, 14 a 18/05/2018, 28 a 30/05/2018, 16 a 20/07/2018, 13 a 17/08/2018, 20 a 24/08/2018, 15 a 19/10/2018, 28/01 a 01/02/2019, 18/03/2019, 20 a 22/03/2019, 13 a 17/05/2019, 17 a 19/06/2019, 02 a 06/09/2019, 18 a 22/11/2019, 20 a 24/01/2020, 21 a 25/09/2020, 06 a 09/10/2020, 07 a 08/01/2021, 11 a 15/01/2021, 18 a 22/01/2021, 25 a 29/01/2021, 01 a 05/02/2021, 08 a 12/02/2021, 01 a 05/03/2021, 29

a 30/03/2021, 05 a 09/04/2021, 12 a 16/04/2021, 21 a 23/05/2021, 24 a 28/05/2021, 28 a 30/05/2021, 31/05 a 02/06/2021, 11 a 13/06/2021, 14 a 18/06/2021, 18 a 20/06/2021, 21 a 25/06/2021, 17 a 18/07/2021, 19 a 23/07/2021, 07 a 08/08/2021, 09 a 13/08/2021, 14 a 15/08/2021, 16 a 20/08/2021, 21 a 22/08/2021, 23 a 27/08/2021, 25 a 26/09/2021, 27/09 a 01/10/2021, 02 a 05/10/2021, 06 a 08/10/2021, 09 a 12/10/2021, 13 a 15/10/2021, 18 a 22/10/2021, 03 a 05/11/2021, 08 a 12/11/2021, 16 a 19/11/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inc. I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação provisória dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 002, de 20 de janeiro de 2022, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 25 de janeiro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	79907
CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	70207
DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	109811
RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	129815

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N. 328, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N. 329, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N. 330, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008

e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA N. 331, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N. 415, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça

de Filadélfia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N. 416, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA N. 417, 10 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 418, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 419, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 420, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 421, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 422, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 423, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 424, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª
ENTRÂNCIA
N. 425, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do

CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N. 514, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N. 515, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N. 516, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N. 517, 10 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 245ª Sessão Extraordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0295/2023

Processo: 2022.0007555

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santa Amélia, Município de Formoso do Araguaia, foi autuada pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA, por desmatar a corte raso 100,764 ha de vegetação nativa, tendo como proprietário(a), Hércules Souza Castelano, CPF nº 549.162.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Santa Amélia, com uma área aproximada de 841 ha, Município de Formoso do Araguaia, tendo como interessado(a), Hércules Souza Castelano, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) No prazo de 30 dias, certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 17;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0296/2023

Processo: 2022.0007557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara do Danielzinho, Município de Pium, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, fazendo funcionar atividade potencialmente poluidora (represa/barramento), sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Daniel Ramos da Silva Filho, CPF nº 851.638.****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Chácara do Danielzinho, Município de Pium, tendo como interessado(a), Daniel Ramos da Silva Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Certifique-se com o CAOPAC endereço atualizado do interessado;
- 6) Em seguida, notifique-se o interessado, para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 7) Após o prazo ordinário, na ausência de manifestação, proceda-se a imediata minuta de Representação Criminal por exercício de atividade potencialmente poluidora sem autorização do órgão competente;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4105/2022

Processo: 2022.0006153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0006153, instaurada com o escopo de apurar suposta poluição atmosférica e danos ambientais oriundos de atividade mineradora, praticadas pela empresa Engegold Mineração LTDA, localizada no município de Chapada da Natividade - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que de acordo com o Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA (ev. 10), a empresa vem tomando medidas para mitigar a suspensão e o carreamento de partículas de poeira pelo vento até o perímetro urbano;

Considerando que o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS (ev. 12), apresentou cópias das licenças ambientais emitidas em favor da empresa Engegold Mineração LTDA e esclareceu que vem adotando medidas no sentido de apurar os danos causados ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de verificar eventuais consequências danosas ao meio ambiente e à saúde dos munícipes locais;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0006153 em Procedimento Preparatório para apurar suposta poluição atmosférica causada pela empresa Engegold Mineração LTDA por atividade mineradora, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do

presente Procedimento Preparatório;

4) Requisite-se, via Ofício, ao NATURATINS, a realização/promoção de vistoria, no local indicado, e elaboração de relatório técnico circunstanciado acerca da atividade desenvolvida pela empresa Engegold Mineração LTDA, CNPJ N° 19.078.333/0001-61.

Após a juntada da resposta do órgão ambiental, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO
BICO DO PAPAGAIO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0298/2023

Processo: 2022.0011101

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as apurações pelos Órgãos Ambientais quanto ao possível crime contra a flora, consistente em desmatar área de preservação permanente, reserva legal e floresta nativa sem licença ambiental, supostamente praticados por José Wander Teixeira e a empresa AGROPECUÁRIA SCANNAVINO FARM FOODS LTDA, nas Fazendas Santo Antônio e Salgadinho, ambas localizadas no Município de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação

da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) Considerando o lapso decorrido, de rigor a procura em sistema judicial e extrajudicial de eventual processo ou procedimento acerca dos fatos aqui descritos.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes Junior, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0282/2023

Processo: 2022.0007053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0007053, onde restou apurado que o servidor Francisco Carlos Alves de Freitas cumula cargos públicos no âmbito administrativo do Hospital Regional de Araguaína e Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que a norma constitucional prevê que a cumulação de cargos públicos se reveste de excepcionalidade, podendo ser autorizada nos cargos específicos arrolados no Art.37, XVI e XVII,

havendo compatibilidade de horários.

CONSIDERANDO que de acordo com o informado pelo Hospital Regional de Araguaína e Município de Araguaína, os cargos ocupados pelo servidor Francisco Carlos Alves de Freitas são de natureza administrativa e operacional, portanto, não estão previstos na excepcionalidade constitucional permissiva de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0007053 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, , bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Como diligências, determino:
 - a) remessa de Ofícios para o Hospital Regional de Araguaína e Município de Araguaína, informando acerca da ilegalidade do acúmulo de cargos públicos pelo servidor Francisco Carlos Alves de Freitas, em razão do disposto no artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, devendo notificar o servidor a optar por um dos cargos públicos;
 - b) notifique-se o servidor Francisco Carlos Alves de Freitas, para que, no prazo de 30 dias, comprove a opção por um dos cargos públicos em virtude da vedação de cumulação determinada no artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010805

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta ocorrência de crime de estupro de vulnerável, em contexto de violência doméstica e familiar, tendo como vítima a adolescente L.S.C.

Nesse sentido, oficiou-se a Delegacia de Polícia para apuração dos fatos e, em resposta juntada ao evento 7, informou-se a instauração de Inquérito Policial, autuado no sistema e-Proc sob o nº 0028284-55.2022.827.2706.

É o breve relatório.

Trata-se de notícia de suposto cometimento de crime de estupro de vulnerável em contexto de violência doméstica e familiar.

Quanto a suposta prática do crime em tela, os fatos noticiados demandam maiores investigações por parte da autoridade policial competente, razão pela qual já foi instaurado Inquérito Policial, autuado sob o nº 0028284-55.2022.827.2706, sendo que as providências cabíveis ao caso já foram adotadas.

Com efeito, a atribuição primária da Polícia Civil é investigar a ocorrência de crimes, exceto se, por algum motivo, não se mostrar possível, tendo o Ministério Público igual legitimidade, mas, no caso em tela, não se observou a impossibilidade da Autoridade Policial assim proceder.

Assim, não existem mais fatos a serem apurados, já que a investigação do suposto delito está sendo feita pela autoridade policial, não havendo necessidade de investigação por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Ciência aos interessados.

Araguaína, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0294/2023

Processo: 2021.0009702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria

de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesmo número, onde consta denúncia de que o Município de Muricilândia teria contratado shows e equipamentos para a realização de festividades na cidade para o ano de 2022 com possível sobrepreço;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se o Prefeito Municipal de Muricilândia, ALESSANDRO GONÇALVES BORGES, comunicando a instauração do presente procedimento, com cópia dessa portaria e, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
 - a) Informe quais festividades foram organizadas pelo Município de Muricilândia no ano de 2022;

b) Esclareça se ocorreu contratação dos serviços elencados no Termo de Referência citado no Ofício nº 14/2022 do Gabinete do Prefeito Municipal, remetendo, ainda, cópia dos eventuais contratos e empenho de pagamentos;

c) Caso o referido Termo de Referência não tenha sido utilizado para nenhuma aquisição bens ou contratação serviços, remeta cópia comprobatória do despacho de revogação / arquivamento / cancelamento do processo administrativo em questão para realização de despesa;

d) Remeta cópia dos procedimentos licitatórios, contratos e empenhos de pagamentos de estruturas contratadas para as festividades do Município de Muricilândia ocorreram no ano de 2022;

e) Informe também se houve contratação de artistas para as festividades organizadas pelo Município de Muricilândia no ano de 2022, remetendo, ainda, cópia dos procedimentos licitatórios, contratos e empenhos de pagamentos;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0285/2023

Processo: 2022.0001772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da NF nº 2022.0001772, aportou nessa Promotoria de Justiça notícia anônima oriunda da Ouvidoria desse Parquet noticiando eventual dano ao erário decorrente de supostos pagamentos indevidos de indenização por plantões extras à diretores e chefes de segurança de unidades prisionais, tendo como anexo cópia do Parecer nº 644/2022 de lavra de Fabiana da Silva Barreira e Josué Pereira de Amorim, Procuradores de Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual dano ao patrimônio público decorrente de supostos pagamentos indevidos de indenização por plantões extras à diretores e chefes de segurança de unidades prisionais e de indenização por sujeição ao trabalho penitenciário e prisional ou de atendimento socioeducativo aos policiais penais.

1. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. solicite-se da Procuradoria-Geral do Estado cópia do processo n.º 2022/09060/000473, no qual foi lavrado o Parecer n.º 644/2022.

2.5. solicite-se da Secretaria da Cidadania e Justiça informações e documentos que comprovem se e quando o Parecer n.º 644/2022 foi acatado pela administração superior da mencionada secretaria.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0286/2023

Processo: 2022.0001457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º

8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da Notícia de Fato n.º 2022.0001457, aportou nessa Promotoria de Justiça notícia anônima oriunda da Ouvidoria deste Parquet, possível dano ao patrimônio público decorrente de suposta venda indevida de área pública doada para a Associação Casa de Recuperação e Reeducação – CRER, pela Prefeitura Municipal de Palmas e localizadas na quadra 1004 Sul;

CONSIDERANDO a previsão legal de inclusão de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade na escritura pública do imóvel sob pena de nulidade do ato, no bojo da Lei Complementar n.º 339, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição n.º 1410, de 29 de dezembro de 2015 juntada aos autos no evento 5;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública para tutela do patrimônio público;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível dano ao patrimônio público decorrente de suposta venda indevida de área pública doada para a Associação Casa de Recuperação e Reeducação – CRER, pela Prefeitura Municipal de Palmas e localizadas na quadra 1004 Sul;

1. Investigados: Eventuais agentes públicos ou privados que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.4. realize-se diligência “in loco” por oficial de diligência para averiguação da situação do imóvel, notadamente se o mesmo está ou não edificado e/ou ocupado, qual instituição está ocupando o imóvel e quem são os responsáveis.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0292/2023

Processo: 2022.0006903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da

Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da

Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta dos autos NF n.º 2022.0006903 video de pronunciamento de vereador Rogério de Freitas Leda Barros no plenário da Câmara Municipal, na sessão de 10 de agosto de 2022, no qual o parlamentar afirma que “pede ajuda e auxílio” aos órgãos de fiscalização em razão de gastos da Prefeitura de Palmas de mais de 100 milhões de reais com lâmpadas de LED, entre abril de 2018 até agosto de 2022, e que na superintendência municipal de iluminação pública estaria um servidor de nível médio e não um engenheiro eletricitista;

CONSIDERANDO que em tal pronunciamento o vereador afirma também que não conseguiu, ao menos até aquele momento, informações sobre os locais onde teriam sido instaladas tais lâmpadas de LED compradas com dinheiro público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei 4.320/64, prevê que no seu artigo 62 que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos

interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição

legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para

tutela do patrimônio público e moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar a regularidade das despesas com aquisição de lâmpadas de LED pelo Município de Palmas entre abril de 2018 até agosto de 2022, que teriam atingido mais de 100 milhões de reais, conforme afirmado por vereador em sessão da Câmara Municipal;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça

de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho

Superior do Ministério Público;

4. Expeça-se convite para que o Ilmo. parlamentar Rogério de Freitas Leda Barros para que preste declarações complementares nessa Promotoria.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2023.0000575

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ n.º 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato n.º. 2023.0000575 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018.

Palmas, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008810

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 3823/2022, instaurado, após a reclamação de autoria do sr. Vanaldo Veloso de Oliveira, relatando que foi admitido no Hospital Geral Público de Palmas com queixa de dor na região abdominal. Contudo, o paciente recebeu alta hospitalar sem as realizações de procedimentos médicos necessários para a conclusão de seu diagnóstico.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 494/2022/19ªPJC à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins requisitando informações no que concerne ao tratamento do paciente junto ao HGPP.

Em resposta, à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 8967/2022/SES/GASEC informou que o paciente apresentou boa evolução clínica em estado geral e sem queixas, portanto o reclamante teve alta hospitalar em 23 de setembro de 2022.

Assim, à SES-TO também narrou que após a alta hospitalar o paciente foi admitido no serviço ambulatorial do Hospital Geral de Palmas.

Dessa feita, considerando que o paciente está devidamente submetido ao fluxo regular de atendimento médico junto ao HGPP, então conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009807

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 4136/2022, instaurado, após a reclamação de autoria do sr. Gerly de Sousa Pinheiro, relatando que aguarda consulta pré-operatória em ortopedia. Contudo, à Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins não ofertou o atendimento pleiteado ao paciente.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via

administrativa, foi encaminhado expediente nº. 529/2022/19ªPJC e nº. 530/2022/19ªPJC à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e ao NATJUS Estadual solicitando informações no que concerne ao tratamento médico do paciente junto ao HGPP.

Em resposta, à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 8967/2022/SES/GASEC informou que o paciente aguarda na posição 1371º a oferta da consulta pré-operatória em ortopedia de tornozelo, com classificação de risco vermelho junto ao HGPP.

Assim, à SES-TO através de novo expediente nº. 10329/2022/SES/GASEC narrou que o reclamante foi regulado para receber a oferta do procedimento cirúrgico em ortopedia de tornozelo junto ao Estado do Tocantins.

Dessa feita, considerando que o paciente está devidamente submetido ao fluxo regular de oferta de procedimento cirúrgico junto ao HGPP, então conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010163

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 4263/2022, instaurado após denúncia da Sra. Ethienne da Silva Martins relatando que possui uma solicitação para consulta em fisioterapia desde setembro/2022, contudo a Secretaria Municipal da Saúde não ofertou o atendimento.

Visando esclarecer o fato alegado na denúncia, foi encaminhado diligências à SEMUS e ao NATSEMUS. Em resposta, o último informou via Nota Técnica nº 020/2023 que a previsão para o atendimento da paciente tornou-se prejudicado, pois segundo a coordenação do CREFISUL – Centro de Referência em Fisioterapia da Região Sul, foi realizado contato junto à paciente na data de 16/01/2023, para que fosse realizado o agendamento com posterior oferta do serviço requerido, porém, a paciente comunicou que está viajando e que se retornará em fevereiro, em data incerta.

Diante do exposto, verifica-se que houve a oferta do serviço pela SEMUS. Assim sendo oriento a paciente a comparecer ao CREFISUL, tão logo chegue em Palmas, para que possa ter acesso à consulta

em fisioterapia, previamente agendada pelo coordenador da unidade ou para a tomada das medidas cabíveis ao caso.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0280/2023

Processo: 2022.0008161

PORTARIA Nº 03/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008161, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade da criança G.L.de A.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0281/2023

Processo: 2022.0007240

PORTARIA Nº 02/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0007240, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade da adolescente W.B.D.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0297/2023

Processo: 2022.0007581

PORTARIA PP nº 03/2023

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2022.0007581 foi registrada pela Ouvidoria em decorrência da denúncia anônima apresentada ao Ministério Público na data de 31/08/2022 na qual constam as informações que na Avenida Taquaruçu, saída para Taquaruçu, em Taquaralto, existem três estabelecimentos que ocupam de forma irregular as calçadas, que o estabelecimento Baiano Materiais de Construção coloca material de construção no passeio e que as ruas 01 e 02 do setor Taquaralto estão bloqueadas;

Considerando que atendendo a requisição ministerial que consta no Ofício n.º 956/2022/URB/23ªPJC/MPTO o Secretário-Executivo da SEDUSR prestou as informações que constam no Ofício SEDUSR/Gabinete N.º 485/2022, no qual constam dentre outras informações, que realizada ação

fiscalizatória no local informado, foi constatada a ocupação irregular das calçadas e foram notificados os estabelecimentos Baiano Materiais de Construção, Torre Comércio de Materiais para Construção e Thalia Sabino;

Considerando que o Oficial de Diligências José Francisco R. Santos na data de 11/01/2023 fez a vistoria no trecho da avenida Taquaruçu e constatou que os estabelecimentos Baiano Materiais de Construção e Torre Comércio de Materiais para Construção continuam depositando materiais e mercadorias na calçada e que o estabelecimento Thalia Sabino retiraram a mercadoria que estava obstruindo a via pública e que materiais expostos fora da loja são guardados após o expediente;

Considerando que os fatos notificados necessitam de uma apuração mais aprofundada, instauro o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0007581.
2. Investigados: Os estabelecimentos Comerciais: Baiano Materiais de Construção, Torre Comércio de Materiais para Construção e Thalia Sabino.
3. Objeto do procedimento: Apurar possíveis lesões à coletividade

decorrentes da ocupação irregular de calçadas pelos investigados.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.2. Requisite-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas informações sobre o acatamento das Notificações 22B002603, 22B004200 e 22B004199, que foram expedidas respectivamente aos estabelecimentos Thalia Sabino, Torre Comércio de Materiais para Construção e Baiano Materiais de Construção e que adote as providências administrativas necessárias para fazer cessar a ocupação irregular das calçadas pelos notificados, tendo em vista que o passeio público é destinado a livre circulação dos pedestres.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008483

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir da representação formulada por Magda da Rosa Avello que relatou, em suma, que no dia 27/09/2022, no período da manhã, seu filho João Avello Carvalho foi impedido de entrar na Escola Dinâmico, localizado no município de Lagoa da Confusão/TO, devido estar vestindo apenas a camiseta de uniforme e uma bermuda comum.

Segundo consta na representação, a escola informou que a partir do dia 26/09/2022 contava com os alunos uniformizados e não informou aos pais e aos alunos que iriam ser impedidos de entrar na escola devido a falta de uniforme completo. Contudo, quando procurou a escola e solicitou o documento que formalizasse tal conduta da escola, deparou-se com um aluno vestido de bermuda rasgada e

outros alunos sem o uniforme completo, o que a deixou bastante indignada pois a regra deveria ser igual para todos.

A noticiante aduziu que o ocorrido constrangeu seu filho e que a exigência do uso do uniforme completo não foi comunicada formalmente ao responsável legal e que ao questionar a diretora da escola está a respondeu via WhatsApp informando que havia dito para as servidoras cobrar o uso do uniforme e ligar para as genitoras informando a liberação do jeans.

E, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que a noticiante Magda da Rosa Avello encontra-se insatisfeita com a conduta dos servidores da Escola Dinâmico, que impediu seu filho de entrar na unidade escolar em razão dele usar apenas a camiseta de uniforme e uma bermuda comum, fato este que não teria sido informado aos pais de que os alunos seriam impedidos de entrar na escola devido à falta de uniforme completo. A noticiante, ainda, aduziu que ao procurar a escola para questionar os fatos deparou-se com alunos vestindo bermuda rasgada e outros alunos sem uniforme completo, o que a deixou indignada, pois a regra deveria ser igual para todos.

Inicialmente cumpre salientar que cabe a unidade escolar adotar estratégias pedagógicas para fiscalização e incentivo acerca do uso do uniforme escolar dentro de suas dependências.

Outrossim, é importante mencionar que no presente caso o direito à educação da criança não está sendo cerceado, uma vez que conforme mencionado pela noticiante a criança foi impedida de entrar no colégio no dia 27 de setembro de 2022 e que ao questionar a diretora da escola sobre a conduta da servidora de não ter deixado a criança entrar no colégio por estar usando apenas a camiseta de uniforme e uma bermuda comum, a própria diretora informou que havia orientado as servidoras a cobrarem o uso do uniforme e a também ligarem para as genitoras dos alunos informando acerca da liberação do uso de peças jeans.

Cumpre ressaltar, ainda, que a reclamante poderia questionar acerca da obrigatoriedade ou não do uso de uniforme, bem como acerca do tratamento diferenciado que, em tese, seu filho recebeu, diretamente na direção da unidade escolar ou no Conselho Educacional da referida unidade particular de ensino.

Ademais, trata-se de assunto, qual seja, medidas administrativas disciplinares a que este órgão ministerial não possui atribuição para intervir, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do

CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia da noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0293/2023

Processo: 2022.0001583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si (art. 2º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação do vereador do Município de Itacajá, Júlio César de Lucena Araújo, que a Empresa Contactos Contabilidade Pública e Assessoria Municipal Ltda, CNPJ n. 15.548.359/0001-75, presta serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil tanto na Câmara Municipal de Itacajá, quanto no Município de Itacajá, o que causa desconforto na atuação legislativa;

CONSIDERANDO que na pesquisa realizada no Portal da

Transparência da Câmara Municipal de Itacajá, identificou-se que foi firmado um contrato com a Empresa Contactos Contab. Pública e Assessoria Municipal Ltda. ME, com vigência de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para prestação de serviços em contabilidade pública municipal, no valor de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá-TO esclareceu que firmou contrato com a referida empresa por meio de aditamento do Contrato n. 002/2021, oriundo da Inexigibilidade n. 002/2021 para continuidade dos serviços de contabilidade no município, por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 04 de janeiro de 2022, no importe de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) – evento 14;

CONSIDERANDO que tanto o Município de Itacajá, quanto à Câmara Legislativa não dispõem em seu quadro funcional Contador ou Assessor Contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve a renovação simultânea dos contratos de prestação de serviços contábeis com a empresa Contactos Contab. Pública e Assessoria Municipal Ltda. ME, pelo Executivo e Legislativo de Itacajá;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a existência de diligências pendentes de respostas (ev. 23);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar suposta prática de ato atentatório aos princípios da Administração Pública, decorrente da contratação de uma só empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, tanto no Executivo quanto no Legislativo de Itacajá/TO, causando desconforto na atuação legislativa e inobservância à moralidade administrativa.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil Público;
3. Aguarda-se as respostas concernentes às diligências expedidas no evento 23. Transcorrido o prazo sem resposta, fica, desde já, determinada à Secretaria Ministerial que proceda a reiteração, com as advertências de praxe.
4. Comunique-se o Município e Câmara Legislativa de Itacajá-TO acerca da presente instauração;
5. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Processo: 2022.0004782

Trata-se de Procedimento Preparatório que apura possível Apropriação de Cartões Bancários de Indígenas no Município de Itacajá/TO.

Em decorrência dos fatos, requisitou-se a instauração de Inquérito Policial à 51ª Delegacia de Polícia Civil de Itacajá (ev. 16), a qual se encontra pendente de resposta pela autoridade policial competente, conforme certificado nos autos (ev. 20).

Dessa forma, considerando o iminente exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de confirmar a instauração do procedimento investigativo, PRORROGO O PRAZO dos presentes autos, por mais 90 (noventa) dias, conforme permissivo do §2º do art. 21 da Resolução n. 005/2018/CSMP e DETERMINO a reiteração da diligência expedida à autoridade policial (ev. 16), com as advertências de praxe.

Comunique-se o CSMP e o DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0290/2023

Processo: 2022.0007055

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima realizada via OUVIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º 07010500898202265, na data de 17 de agosto de 2022, noticiando que o Município de Miranorte não está pagando o piso salarial aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde e que apesar, do piso ter sido reajustado em maio de 2022 a gestão municipal se recusa a pagar o reajuste aos servidores em questão;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garantiu, aos trabalhadores rurais e urbanos, o direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho (art. 6º, V);

CONSIDERANDO o contido na Lei 13.708/2018 em seu Art. 2º, § 1º, que prevê como essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

CONSIDERANDO que a PEC 09/2022 que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias foi aprovada pelo senado, e fixou o piso salarial dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde para 02 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO que aprovação da referida PEC foi um ato de justiça aos agentes de saúde e de combate a endemias, os quais trabalham de sol a sol, percorrendo todo o território do País, por vezes adentrando em locais de risco, passando por locais inóspitos, subindo e descendo morros, em favor da saúde do país, para que eles tenham a segurança do seu salário, de sua aposentadoria e de seus outros benefícios (Fonte: Agência Senado)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, determinando que os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias;

CONSIDERANDO que no caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação daqueles no Município e que no caso dos ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos mesmos no Município;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar denúncia de não pagamento de piso salarial aos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde pelo Município de Miranorte-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2– Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados, bem como esclareça:
 - a) qual o atual salário Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde;
 - b) lista dos servidores efetivos e temporários que exercem o cargo de Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde no município;
 - c) encaminhar lista indicando o nome do servidor e o valor do salário que recebe e justificando se recebe ou não o piso salarial;
 - d) qual o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde.
- 3- Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.
- 4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0291/2023

Processo: 2022.0007151

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada de forma anônima via OUIDORIA do Ministério Público Protocolo n.º 07010501254202294, na data de 18/08/2022, noticiando o mau comportamento da Gestora da Unidade Escolar do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves de Barrolândia;

CONSIDERANDO que segundo a Representação a Sra. Maria de Fátima Silva Cardoso tem um comportamento difícil de se lidar, é inflexível, não dá autonomia para os servidores exercerem suas funções com tranquilidade, desestabilizando-os emocionalmente, além de coagi-los. Humilha as merendeiras na frente dos alunos e funcionários;

CONSIDERANDO que oficiada a Secretaria Estadual de Educação para prestar esclarecimentos, aquela encaminhou resposta juntada no evento 14, aduzindo que a “Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins apurou a denúncia in loco, procedendo à oitiva da equipe gestora e da servidora demandada, anexo, bem como com a análise de documentos” e “foi constatado que a demanda é parcialmente procedente, tendo em vista a existência de relação desarmônica entre a equipe e a Diretora”.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao assumir o cargo, já é preciso que o Diretor escolar conheça os estatutos estaduais e municipais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano de Desenvolvimento da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e alguns capítulos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o bom gestor escolar deve seguir sempre cinco princípios fundamentais a saber: transparência, publicidade, moralidade, impessoalidade e economicidade

CONSIDERANDO que um diretor escolar deve ser capaz de ser um bom líder, mantendo a equipe focada e feliz no trabalho, criando com isso, condições para que toda a equipe desenvolva bem o seu trabalho, e cumpra suas metas.

CONSIDERANDO que um diretor escolar deve saber ouvir e motivar sua equipe e seus colaboradores, sabendo ter cuidado na hora de chamar a atenção de alguém, para que entendam o recado e não levem para o lado pessoal;

CONSIDERANDO que o diretor escolar deve desenvolver um bom vínculo com todos os grupos que fazem parte da instituição, que é sua missão estabelecer bons relacionamentos com todos os grupos envolvidos nesse ambiente, a fim de que uma gestão democrática e participativa seja vivenciada;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar comportamento inadequado da gestora escolar da Unidade Escolar do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves de Barrolândia, Sra. Maria de Fátima Silva Cardoso, em detrimento dos servidores e professores na unidade escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Elabore recomendação à Diretora do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, Sra. Maria de Fátima Silva Cardoso, localizado no Município de Barrolândia/TO, recomendando que, a contar do recebimento da recomendação, promova todas as medidas necessárias voltadas a cumprir e seguir com as orientações e sugestões oferecidas pela Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, quando da realização de visita no local realizada no mês de outubro de 2022, as quais estão previstas no documento em anexo, quais sejam:

a) ter atenção em relação ao tratamento com os colegas de trabalho;

b) registrar qualquer situação de desentendimento entre os servidores, devendo o documento ser assinado pelas partes, e, se necessário, com testemunhas, caso os envolvidos se recusem a assinar;

c) realizar reuniões periódicas para resolver as situações de conflitos interpessoais;

d) promover o fortalecimento da gestão escolar por meio do diálogo e de orientações, conscientizando a equipe a manter um ambiente de harmonia e evitando conflitos;

e) realizar relatórios em caso de desentendimento na unidade escolar, no intuito de evidenciar a procedência das demandas, se necessário.”

2.1) Após, encaminhe a recomendação à Diretora do Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, Sra. Maria de Fátima Silva Cardoso, localizado no Município de Barrolândia/TO.

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0306/2023

Processo: 2022.0001993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Interessados: Alexandre P. Araujo, Empresa a Hidro-Forte Administração e Operação S/a, a Coletividade do Município de Chapada da Natividade e Natividade.

2. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades na qualidade da água que vem sendo distribuída pela empresa Hrido-fort após informações obtidas por meio de Representação feita junto a i. Ouvidoria por Alexandre P. Araujo, contida na Notícia de Fato 2022.0001993, instaurada em 09/03/2022, aduzindo que a água distribuída para consumo em vários municípios tocantinenses, inclusive Chapada da Natividade e Natividade, estaria contaminada com níveis acima do aceitável de metais como arsênio e chumbo, ocasionando possíveis danos ao meio ambiente e à saúde pública. Nas apurações preliminares não foi possível observar, por ora, a continuidade das irregularidades, pelo que necessita de mais diligências a respeito, com auxílio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente- CAOMA.

3. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e ligados ao meio ambiente, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

4. Determinação das diligências iniciais: a) Notifique-se a parte representada da instauração e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório explicativo, de forma pormenorizada dos exames realizados na água do ano de 2022; b) SOLICITE COLABORAÇÃO

ao CAOMA para que promova a leitura dos exames da água apresentados nos eventos 6 e 7 referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório técnico explicativo.

5. Designo a Assessora Ministerial Natália Lima Carvalho para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

6. Determino a publicação da portaria no DIARIODOMP- AOPAO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Natividade, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009558

Vistos e examinados,

Trata-se de representação feita perante a i. Ouvidoria, aduzindo em síntese supostas omissão para o atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde do Município de Chapada da Natividade.

A representação em questão refere-se ao dia 28 de outubro de 2022, pois a Unidade Básica de Saúde estava fechada o que impediria em tese, que a população local realizasse consultas ou tivesse atendimento médico.

Expedido ofício a Diretora da Unidade Básica de Chapada da Natividade (evento 4), informou que

“A atividade em saúde regular na UBS Emilio Atônio de Araújo segue um cronograma de regime de atendimento a comunidade das 07:00h as 11:00h e de 13:00h as 17:00 de segunda a Sexta feira cumprindo cargo horária de 40hs atendendo ao programa PS (Programa saúde da família) de Atenção básica conforme instrução normativa do Ministério da saúde lei 141/202.

A diretora da UBS Sra.Deusilene Rodrigues da siva após receber a diligencia 35588/2022 ofício nº 194/2024 procurou a SMS que

ao Secretário de Saúde Sr. Adelmo pereira barros relatou não ter conhecimento de qualquer abordagem solicitando qualquer atendimento na data de 28 de outubro de 2022,mesmo porque a data em questão comemora o dia nacional do servidor público e para o município foi decretado ponto facultativo, mas esclareço que o atendimento na UBS para os dias de Sábado, Domingo Feriados assim como ponto facultativo temos atendimento em regime de plantão não deixando desassistido a população.” (evento 8)

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar supostas omissão no atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde do Município de Natividade, especificamente no dia 28 de outubro de 2022.

“In casu”, conforme resposta do Secretário Municipal de Saúde e Diretora da UBS Deusilene Rodrigues da Silva esclareceram que, se tratava de feriado nacional bem como, que em casos assim há atendimento em regime de plantão, informando ainda os horários de funcionamento da Unidade Básica de Saúde nos dias úteis.

Assim, devem os autos serem arquivados.

Esclareço, entretanto, que, em caso de necessidade, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifiquem-se os interessados do arquivamento e do prazo de 10 (dez) dias para recurso (art. 5º, §1, Res. 005/2018 CSMP).

Publique-se no DOE do MPTO.

Cumpra-se.

Natividade, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0279/2023

Processo: 2022.0007729

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações de que a adolescente, identificada nos informativos, se encontra grávida, em relacionamento amoroso com pessoa maior de idade e em conflito com os genitores, tendo seus direitos ameaçados/violados por sua própria conduta (Art. 98, inciso III, ECA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção à adolescente em questão, a fim de que cesse a situação de risco e vulnerabilidade;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Porto Nacional e às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para que informem, mensalmente, os atendimentos prestados à adolescente, com identificação nos anexos, esclarecendo, especialmente, sobre seu acompanhamento psicológico, pré-natal e o que mais entender pertinente ao caso.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003605

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0003605 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2022.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Esclarecer os fatos acerca de suposta má conduta e agressividade de gestor e coordenadora da Escola Municipal Marieta Macedo contra alunos e funcionários, bem como suposta prática irregular de exercício profissional, promovendo as responsabilizações cabíveis.

Anexos

Anexo I - 920109-decisao-de-arquivamento.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cb40e8f55fe541ba62c8d9e6ddfdb6f3

MD5: cb40e8f55fe541ba62c8d9e6ddfdb6f3

Porto Nacional, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0278/2023

Processo: 2023.0000561

INSTAURAÇÃO

EMENTA: USO DE ESTACIONAMENTO. IRREGULARIDADES. SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO. PORTO NACIONAL. PODER PÚBLICO. ATUAÇÃO. EX OFFICIO. INSTAURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. 1. Tratando-se do uso irregular de estacionamentos em vias públicas por estabelecimentos comerciais, imperioso que haja fiscalização e autuação por parte do município. 2. Notificação das partes para conhecimento e providências. 3. Comunicação do CSMP da instauração. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO o Princípio da Função Social da Propriedade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 302/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 302/2008 - CONTRAN, "fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 775 de 02 de Dezembro de 1977 - Código de Postura Municipal: "É proibido nos logradouros públicos: I – efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meio-fio, sem prévia licença do Município";

CONSIDERANDO que a política urbana é de ordem pública e de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apuração de supostos usos irregulares de vagas de estacionamento em via pública por estabelecimentos comerciais, criando-se "estacionamentos privativos";

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposto uso irregular de vagas de estacionamento em via pública por estabelecimentos comerciais, utilizando-se da criação de "estacionamentos privativos" no município de Porto Nacional - TO, em confronto com o disposto no art. 6º da Resolução n.º 302/2008 - CONTRAN e art. 18, I, da Lei nº 775 de 02 de Dezembro de 1977. Em sendo apuradas irregularidades, promover medidas extrajudiciais e judiciais para solução.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade solicitando que, no prazo de 15 dias, realize a fiscalização em estabelecimentos comerciais do município de Porto Nacional, quanto ao uso regular do espaço urbano e utilização de privatização de estacionamentos em vias públicas, fazendo as autuações e determinação de adequação, se for o caso.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2023.

Porto Nacional, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0288/2023

Processo: 2022.0007452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o

dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0007452 com o objeto de apurar supostas irregularidades quanto ao funcionamento de empreendimento (lavajato) sem licenciamento ambiental, no município de Santa Terezinha do Tocantins, cujo proprietário é o Sr. José Abel da Silva Ribeiro

CONSIDERANDO que o NATURATINS, através do Relatório de Fiscalização nº 1581-2022 constatou que a atividade desenvolvida pelo investigado é potencialmente poluidora e, em razão da ausência de licenciamento ambiental e por não ter atendido a notificação do órgão, lavrou auto de infração AUT-E//9EE29A-2022;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo como objeto: apurar supostas irregularidades decorrentes do funcionamento de atividade de lavajato sem licenciamento ambiental, pertencente ao Sr. José Abel da Silva Ribeiro, no município de Santa Terezinha do Tocantins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext" será feita a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao setor do Diário do MP/TO para publicação;

2) Notifique-se o Sr. José Abel da Silva Ribeiro, proprietário do Lava Jato do Bode, situado na rua 15 de novembro, s/n, centro, Santa Terezinha do Tocantins, com cópia dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente manifestação sobre os fatos e informe as tratativas e providências quanto ao licenciamento da atividade comercial de lavajato.

Tocantinópolis, 24 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>